



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - quarta-feira, 24 de outubro de 2018





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.797 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A FINALIDADE, FIXA OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO, A COMPETÊNCIA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente, com função normativa e fiscalizadoras das ações e serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, como órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, conforme estabelecem o artigo 203 e seguintes da Constituição da República e a Lei Federal n.º 8.742 de 7 de setembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem como objetivo básico assessorar a Administração Pública no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social fornecerá ao Conselho Municipal de Assistência Social o apoio administrativo necessário à sua implementação e funcionamento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de suas funções, observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I – a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, como política de seguridade social, não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, no Município, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

II – a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica;

III – a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas existentes no Município;

IV – o respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e

ao seu direito aos benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V – a igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência aos diferentes segmentos da população, com divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e pelos critérios de sua concessão;

VI – a organização da assistência social, tendo como base as seguintes diretrizes:

a) comando único de ações na esfera municipal;

b) participação da comunidade, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

c) primazia da responsabilidade do Poder Público na condução da Política de Assistência Social na esfera municipal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Respeitadas às atribuições dos Poderes Legislativo e Executivo, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;

II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - Convocar em um processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - Monitorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos, sendo todos restritos ao âmbito da competência do CMAS, aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções em um relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as

respectivas competências;

VII - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IX - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;

X - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - Inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do Município;

XIII - Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que esse adote as medidas cabíveis;

XIV - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV - Divulgar e promover a defesa dos direitos do indivíduo e/ou sua família quanto aos serviços socioassistenciais;

XVI - Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII - Divulgar, de forma ampla e sistemática, no órgão oficial de imprensa do Município e/ou meios de comunicação de massa, todas as suas deliberações.

XVIII - Apreçar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação;

XIX - Propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social;

XX - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

XXI - Estabelecer as diretrizes para aplicação, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XXII - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária dos serviços socioassistenciais pelo órgão de assistência social, diligenciando para adoção de providências, quando necessário.

XXIII – Realizar estudos voltados ao aperfeiçoamento dos órgãos municipais voltados à promoção da assistência social.

Parágrafo único. As deliberações expostas no inciso XVII incluem as resoluções emanadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário ou em comissões.

Art. 5º. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente, daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - Garantia da construção de uma política pública efetiva.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) titulares com igual número de suplentes, sendo paritária a representação do governo e da sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período. As funções de presidente e vice-presidente serão eleitas entre os seus membros, em reunião plenária e deliberação em resolução do conselho, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão que constar no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade

de civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estarem contempladas no Regimento Interno;

§3º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§4º. O número de integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social poderá ser aumentado ou diminuído, mantendo-se a paridade original, mediante proposta de iniciativa de um terço de seus membros e a aprovação de dois terços.

Art. 7º. Comporão o Conselho representantes governamentais titulares e os respectivos suplentes dos setores, que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Trabalho / Emprego;
- V. Esporte e Lazer;
- VI. Habitação;
- VII. Agricultura; e
- VIII. Secretarias afins.

§ 1º. Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. O quantitativo dos setores previsto no caput, considerando os conselheiros titulares e os suplentes, será definido pelo Regimento Interno.

Art. 8º. Os órgãos não governamentais serão representados pelos seguintes:

- I - Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II - Entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;
- III - Trabalhadores do setor da área de assistência social.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta lei, serão adotados os seguintes critérios:

I – Consideram-se entidades e organizações prestadoras de serviços na área de Assistência Social aquelas juridicamente constituídas, localizadas no Município de Nova Iguaçu, e que prestem serviços de assistência, auxílio material, promoção humana e assessoria de defesa dos direitos de cidadania;

II - Consideram-se organizações de usuários aquelas, com sede no Município de Nova Iguaçu, na área de defesa da cidadania, tais como associações comunitárias, religiosas, sindicais, de categoria profissional e dos beneficiários desta Lei.

Art. 9º. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado por Comissão Especial destinada a esse fim, representado por membros do CMAS, sujeitos a fiscalização do Ministério Público, na seguinte forma:

I – Os conselheiros e suplentes, representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de assembleia pública, em sessão pública, amplamente divulgada, realizada no último trimestre que anteceda ao término do mandato dos Conselheiros;

II – Após a eleição, os conselheiros e suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante ato a ser publicado em órgão oficial de imprensa, com a formalização através de resolução do titular da pasta de política de assistência social, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação;

Parágrafo único. Para que a sociedade civil seja eleita, na forma do caput e seus incisos, ela deverá estar com sua inscrição ativa e seu certificado válido.

Art. 10. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 11. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 12. O CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Comissões.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social será a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 14. No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 15. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 16. O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslado, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, respeitados os requisitos legais.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estada e alimentação possuem caráter indenizatório, devendo ser objeto de prestação de contas pelo membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I - Sejam assíduos às reuniões;
- II - Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III - Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV - Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V - Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI - Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, aos indicadores socioeconômicos, às políticas públicas, orçamento, financiamento e demandas da sociedade;
- VII - Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII - Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovenamental;
- IX - Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- X - Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XI - Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- XII - Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
- XIII - Mantenha-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XIV - Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 18. Os/as conselheiros/as são considerados agente públicos para os fins legais, nos termos dos arts. 1º e 2º da lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para a elaboração ou a adequação do regimento interno.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.840/2007.

Nova Iguaçu, RJ, 22 de outubro de 2018.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.798 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 101/2018.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu o Dia de Santa Rita de Cássia.

Autor: Vereador Carlos Alberto Curi Chambarelli – **CARLÃO CHAMBARELLI**

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu o Dia de Santa Rita de Cássia, comemorado anualmente no dia 22 de maio.

Art. 2º O Poder Público adotará as medidas necessárias para divulgação e apoio dos eventos realizados nesta data, podendo firmar convênios com entidades públicas e privadas visando à execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 22 de outubro de 2018.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.799 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 117/2018.

Declara de Utilidade Pública o Instituto Enraizados, e dá providências.

Autor: Vereador Aguinaldo Barboza Peixoto - AGUI-

NALDO CAMU

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Enraizados, inscrito sob o CNPJ 24.174.754/0001.26, com sede definitiva na Rua Turibio da Silva, 95 – Bairro Comendador Soares – Nova Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 22 de outubro de 2018.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.800 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 146/2018

Reconhece como sendo de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Escola de Samba Colibri.

Autor: vereador Rogério Bastos Reis – **ROGÉRIO VILLANOVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como sendo de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo e Escola de Samba Colibri, fundado em 18 de julho de 2006, inscrito no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 08.366.909/0001-70, registrado no Cartório do 8º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Nova Iguaçu e com sede localizada à Rua Álvaro Chaves nº 90, Vila Nova, Nova Iguaçu.

Art. 2º Reconhecido como sendo de Utilidade Pública, o Grêmio Recreativo e Escola de Samba Colibri passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 22 de outubro de 2018.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.801 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 175/2018

Batiza como Praça Aroldo Vieira área de lazer no bairro da Posse.

Autor: vereador Fábio José de Freitas Santos – **FABINHO MARINGÁ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a ser denominada Praça Aroldo Vieira área de lazer localizada na Rua Camoniana, esquina com Rua Ângelo Jesus de Proença, no bairro da Posse.

Art. 2º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a denominação do logradouro.

Art. 3º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como à Light, CEDAE, Correios e demais concessionários de serviços públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 22 de outubro de 2018.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.802 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018. ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 120/2018.

Altera a denominação da Rua Opala, no bairro Corumbá, para Rua Kamylli Coutinho dos Santos.

Autor: **vereador Carlos Alberto Ribeiro da Silva – CARLINHOS BNH.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a ser denominada Rua Kamylli Coutinho dos Santos a atual Rua Opala, localizada no bairro Corumbá.

Art. 2º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do logradouro.

Art. 3º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como à Light, CEDAE, Correios e demais concessionários de serviços públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 22 de outubro de 2018.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº. 11.465. DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEMPLAG”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.693 – LOA 2018,

de 27 de dezembro de 2017, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão-SEMPLAG, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 11.184 de 09 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 23 de outubro de 2018.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 11.465				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão-SEMPLAG				
Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.11.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	116		250.000,00
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.92	100	70.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	100	100.000,00	
02.03.03.15.452.5021.2040	3.3.90.30	100	50.000,00	
02.11.01.28.846.5010.7007	4.6.90.92	100	30.000,00	
		Total	250.000,00	250.000,00

PORTARIA Nº 587 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

EXONERAR a pedido, **JOSÉ CARLOS RODRIGUES ALVES**, matrícula nº 10/691199-4, do cargo de Professor I, conforme consta no processo nº 2018/033165, a contar de 11/09/2018.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 588 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

EXONERARapido, **ANA PAULA VIEIRA BARGE**, matrícula nº 10/709.675-3, do cargo de Professor I, conforme consta no processo nº 2018/016309, a contar de 05/05/2018..

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DESPACHO DO PREFEITO Processo nº 2018/035397

Autorizo a cessão dos servidores abaixo relacionados, para permanecerem à disposição da Câmara Municipal de Nova Iguaçu até o dia 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Município de Nova Iguaçu, em conformidade com a solicitação contida no Ofício CMNI/GP nº 394/2018.

Matrícula nº	Nome
10/068632-9	Alberto Silva de Souza e Mello
10/691898-1	Denise Lopes Duarte
10/680290-4	Ataide Lemos do Carmo
10/068578-4	Francisco Jose de Brito Cunha
20/664752-3	Vera Lucia Conceição Lessa
10/683499-8	Celia Regina da Costa Pereira Botelho
10/068821-8	Waldir Souto
10/069244-4	Mauro de Souza Gomes
10/068488-6	Marcos Alexandre Alves
20/069050-3	Everaldo Nascimento Lima Santana
10/068505-7	Helio Ricardo Machado Correadeira
10/683549-0	Susete Freitas Paixão Rocha

Nova Iguaçu, 23 de outubro de 2018

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

SEMED

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2017/006711
CONVENIO Nº 005/SEMED/2016
PERIODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: SETEMBRO E OUTUBRO/2017.

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto nos Incisos IV e V do art. 24 da Deliberação TCE/RJ nº 200/96, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas da **CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU**, referente aos recursos – FONTE FUNDEB, conveniados através do **Convênio nº 005/SEMED/2016**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 19 de outubro de 2018.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Maria Virgínia Andrade Rocha
Secretária Municipal de Educação – SEMED.
Mat. 11/694638-8

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO: 2017/049078
CONVENIO Nº 008/SEMED/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: SETEMBRO E OUTUBRO/2017.

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto nos Incisos IV e V do art. 24 da Deliberação TCE/RJ nº 200/96, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas da **CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO**, referente aos recursos – FONTE FUNDEB, conveniados através do **Convênio nº 008/SEMED/2016**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 19 de Outubro de 2018.

Maria Virgínia Andrade Rocha
Subsecretária Municipal de Educação
Mat. 11/694.638-8

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO: 2017/024968
CONVENIO Nº 008/SEMED/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: JANEIRO E FEVEREIRO/2017.

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto nos Incisos IV e V do art. 24 da Deliberação TCE/RJ nº 200/96, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas da **CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO**, referente aos recursos – FONTE FUNDEB, conveniados através do **Convênio nº 008/SEMED/2016**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 19 de Outubro de 2018.

Maria Virgínia Andrade Rocha
Subsecretária Municipal de Educação
Mat. 11/694.638-8

PORTARIA Nº 067 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos nº 031-A/CPL/2018, nº 031-B/CPL/2018 e nº 031-C/CPL/2018, de contratação

de empresa especializada para aquisição parcelada de materiais de escritório, para uso e emprego nos prédios da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, pelo período de 12 meses - processo licitatório nº 2017/027.299.

- FISCALIZADORES:

- **Rafael Luiz Santos da Silva** - matrícula nº 60/716.037-7
- **Lais Cristina Rodrigues** – matrícula nº 10/709.637-3
- **Ana Luísa Gomes Rosas Arandas** – matrícula nº 60/716.352-0

- SUPLENTE:

- **Fátima Helena da Silva** – matrícula nº 10/698.091-6

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

Maria Virgínia Andrade Rocha
Secretária Municipal de Educação
Mat. nº 10/694.638-8

SEMUG

PORTARIA Nº 028/SEMUG DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor,
Resolve:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora abaixo discriminada para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato 178/CPL/2014.

SUPLENTE

CARLA VALERIA PIMENTA PACHECO
Matrícula 10/712172-6

Art. 3º - Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 16 de outubro de 2018.

JORGE LUIZ PINTO DA SILVA
Subsecretário Municipal de Governo
Matrícula 60/715704-6
Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo
Portaria 255 de 02/3/2017

SEMLAG

PORTARIA SEMPLAG-ADM Nº 1.057 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o art. 2º, § 1º e 2º da Lei nº 4.647,

de 13 de janeiro de 2017,

Considerando o Parecer da PGM/PCP/AFV nº 10/2018;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.647/2017, que revogou o artigo 165 da Lei nº 2.378/92 e o artigo 29 da Lei nº 4095/11;

Considerando o período contabilizado no Processo nº 2017/000116, referente aos Cargos em Comissão e/ou Funções Gratificadas exercidos pelo servidor durante a vigência do artigo 165, da Lei nº 2.378/92;

RESOLVE:

CONCEDER VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI à servidora abaixo relacionada, com base nos fundamentos contidos no processo administrativo mencionado, em conformidade com o quadro a seguir:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	SÍMBOLO	%
2017/000116	ANTONIO PERES BARBOSA	10/688387-0	FG-1 FG-1(Lei 4.219/13) CC-2 CC-1 AS DAS III CD	17,27 6,90 8,79 34,11 11,34 5,70 15,89

PAULO SERGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração
Mat. nº 11/692135-7

CONVOCAÇÃO

Solicito o comparecimento da servidora **ADRIANA DA SILVA CORREIA SODRÉ**, matrícula nº. **10/704224-5** para tratar de assunto pertinente ao processo administrativo 2018/035268, no prazo improrrogável de **05(cinco) dias**, a contar da publicação desta convocação, no Setor de Comissão para Avaliação e Apuração de Acumulação de Cargos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, situado à Rua Doutor Barros Júnior, nº. 385 – Centro, Nova Iguaçu, RJ. CEP: 26215-072. Telefone 3779-0400.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração
Matrícula nº. 11/692135-7

CONVOCAÇÃO

Solicito o comparecimento da servidora **ADRIANA DE ALMEIDA BORGES**, matrícula nº. **10/705600-5** para tratar de assunto pertinente ao processo administrativo 2018/035268, no prazo improrrogável de **05(cinco) dias**, a contar da publicação desta convocação, no Setor de Comissão para Avaliação e Apuração de Acumulação de Cargos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, situado à Rua Doutor Barros Júnior, nº. 385 – Centro, Nova Iguaçu, RJ. CEP: 26215-072. Telefone 3779-0400.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração
Matrícula nº. 11/692135-7



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONVOCAÇÃO

Solicito o comparecimento da servidora **ADRIANA MATIAS DA SILVA**, matrícula nº. **10/714468-6** para tratar de assunto pertinente ao processo administrativo 2018/035268, no prazo improrrogável de **05(cinco) dias**, a contar da publicação desta convocação, no Setor de Comissão para Avaliação e Apuração de Acumulação de Cargos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, situado à Rua Doutor Barros Júnior, nº. 385 – Centro, Nova Iguaçu, RJ. CEP: 26215-072. Telefone 3779-0400.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração
Matrícula nº. 11/692135-7

PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições: **RESOLVE:**

Informar a intenção de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de água mineral, para o atendimento das demandas dos órgãos da administração direta municipal, na modalidade Pregão Eletrônico, com quantitativos e especificações descritos no Projeto Básico, autuados no processo administrativo nº 2017/040117, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades do órgão contratante.

Fabiano Muniz da Silva
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Gestão

PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições: **RESOLVE:**

Informar a intenção de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de pallet's plásticos, para uso e emprego na armazenagem de matérias no depósito do almoxarifado central, na modalidade Pregão Eletrônico, com quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência, autuados no processo administrativo nº 2018/000846, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades do órgão contratante.

Fabiano Muniz da Silva
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Gestão

SEMEF

PUBLICAÇÃO Nº 006/ SEF/SEMEF /2018

Por este instrumento, fica o sujeito passivo abaixo referenciado cientificado da lavratura do Auto de Infração,

por descumprimento de Obrigação Acessória

Base Legal: Artigos 365, 673 e 586, com penalidade prevista na alínea "a", inciso XIX do Art. 542, todos da Lei Complementar nº 3.411 de 01 de novembro de 2002. **Dispositivo Infringido:** Alínea "a", inciso XIX do Art. 542, da Lei Complementar nº 3.411 de 01 de novembro de 2002. **Penalidades:** Artigos 365, 673 e 586, com penalidade prevista na alínea "a", inciso XIX do Art. 542, todos da Lei Complementar nº 3.411 de 01 de novembro de 2002. **Valor Originário:** 20 Ufinig's **EMENTA:** Descumprimento de Obrigação Acessória – Auto de Infração em decorrência da não apresentação ao órgão responsável pelo CADASTRO MOBILIÁRIO, desta fazenda Municipal, dos documentos solicitados no termo de Intimação Fiscal, conforme mandamento dos Artigos 365 e 673, ambos da Lei Complementar nº 3.411/2002

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CONTRIBUINTE	PROCESSO
33491-0	Knowhow Consultoria e Serviços Médicos LTDA	2018/029599
34734-5	Max Mad Clínica Médica LTDA - ME	2018/033161
49077-6	M. R. Neves Serviços Médicos LTDA	2018/038937
35508-9	Clínica Médica Vila de Cava LTDA - ME	2018/029598

➤ Em cumprimento à Legislação Tributária em vigor, fica o sujeito passivo acima referenciado INTIMADO a recolher ao erário a penalidade, ou apresentar impugnação ao CAT Empresarial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Termo, localizada na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528 – Centro – Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 22 de outubro de 2018

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Subsecretário Executivo Fazendário

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: 2018/004639.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 003/FMAS/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU – ACENI.
OBJETO: Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias.
VALOR GLOBAL: R\$ 129.074,92 (Cento e vinte e nove mil, setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.01.08.244.5074.2175
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.43.
FONTE DE RECURSOS: 129.
NOTA DE EMPENHO Nº: 00153/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.252/18.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2018.

Guisela Campana Portela
Gestora do FMAS

SEMTMU

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 291/SEMTMU / 2018 - "Interdita Ruas com Tráfego de Coletivo"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2018/038559, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito nos horários das 23:00 h às 06:00 h do dia 23 de outubro de 2018, para realização do evento "Colocação de Enfeites de Natal", no bairro Centro, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a atividade será feita em etapas, a fim de causar o menor impacto possível para tráfego de veículos;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, a faixa da direita, nos dias e horários supramencionados, da **Rua Athaide Pimenta de Moraes**, no trecho em frente ao Top Shopping, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 22 de Outubro de 2018.

LEONARDO BASTOS CALLIÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/716.373-6

DECISÕES DA JARI/030/2018

Na sessão realizada no dia 10 de outubro de 2018, foram julgados **IMPROCEDENTES**, os seguintes processos:

1021/2016	148/2018B
1910/2016	150/2018B
2281/2016	151/2018B



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2359/2016	154/2018B
227/2017B	155/2018B
1138/2017	156/2018B
124/2018B	160/2018B
131/2018B	165/2018B
141/2018B	166/2018B
142/2018B	167/2018B
143/2018B	169/2018B
144/2018B	170/2018B
145/2018B	171/2018B
146/2018B	173/2018B
147/2018B	0246/2018

Sessão descrita em Ata de Folha 029/2018

BRUNO GOMES TEIXEIRA – Membro Efetivo I – JARI
NELSON DE BARROS SILVA – Membro Efetivo II – JARI
MARCO ANTONIO SILVA DIAS - PRESIDENTE

Nova Iguaçu, 10 de outubro de 2018

MARCO ANTONIO SILVA DIAS
 - Presidente – JARI -

DECISÕES DA JARI

ERRATA referente à **Decisão da CADEP de folhas 67**, e respectiva sessão realizada no dia 01 do mês de OUTUBRO do ano de 2018:

Onde se lê:

- **Procedente os seguintes processos:**

0568/2018

0934/2018

1963/2018

Leia-se:

- **Improcedente o seguinte processo:**

0568/2018

0934/2018

1963/2018

Nova Iguaçu, 02 de outubro de 2018.

ETIELEN BAZILIO DE OLIVEIRA
 -Presidente –CADEP-

PREVINI

PORTARIA N.º 359/18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **VITOR OLIVEIRA VILANOVA**,

matrícula 11/100.014-6 para exercer as atribuições de Tomador de Adiantamento para realizações de pequenas despesas de pronto pagamento da Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, a contar da publicação, revogando-se, na mesma data, os efeitos da portaria nº 198/2018.

Nova Iguaçu, 22 de outubro de 2018.

Anderson da Silva Moreira
 Diretor Presidente
 PREVINI

PORTARIA N.º 360/18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos

Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

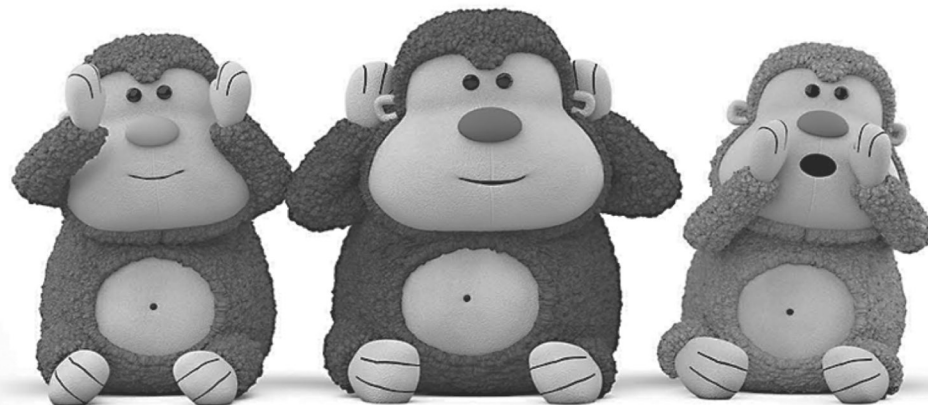
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **VITOR OLIVEIRA VILANOVA**, matrícula 11/100.014-6, como responsável pela Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, a contar da publicação, revogando-se, na mesma data, os efeitos da portaria nº 116/2018.

Nova Iguaçu, 22 de outubro de 2018.

Anderson da Silva Moreira
 Diretor Presidente
 PREVINI

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100